



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

Chefes de Gabinete, à exceção do  
da PGR  
Secretário-Geral da PGR  
Diretores Regionais e equiparados  
Inspetores Regionais  
Institutos Públicos

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Circular/DROPEP/2023/03

2023/03/16

**ASSUNTO: Extensão à Região da Orientação Técnica DGAEP n.º 01/2023, de 26 de janeiro, relativa à contabilização da avaliação obtida pelos(as) ex-militares das Forças Armadas que prestaram serviço no regime de contrato (RC) e de contrato especial (RCE), após ingresso na Administração Pública.**

O artigo 22.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2021 (LOE 2021), prevê que seja contabilizada a avaliação obtida pelos(as) ex-militares das Forças Armadas após ingresso na Administração Pública para efeitos de atribuição de posição remuneratória no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, com as devidas adaptações.

Tendo esta norma suscitado diversas dúvidas de interpretação - designadamente no que se refere à sua própria exequibilidade - que obstaram à sua aplicação, o certo é que, no final do ano transato, a Provedoria da Justiça emitiu a Recomendação n.º 1/A/2022, de 29 de dezembro de 2022, dirigida às Senhoras Ministras da Defesa Nacional e da Presidência, no sentido de “que sejam definidas as orientações para garantir a efetiva, uniforme e coerente aplicação do direito à contabilização das avaliações de serviço a todos os ex-militares por ele abrangidos”, dando lugar, já neste ano, à emissão pela Direção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) da Orientação Técnica n.º 01/2023.

Assim sendo, independentemente do entendimento que se possa ter sobre a matéria, mais importante é constatar que a Região não possui competências relativamente às áreas das forças armadas e da defesa nacional e, conseqüentemente, também não possui trabalhadores integrados em carreiras ou que exerçam funções militares, sendo que, a sua ligação com esta temática prende-



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

se única e exclusivamente com o facto de terem passado a integrar os serviços e organismos da administração regional trabalhadores que anteriormente exerceram funções militares.

Efetivamente, tratando-se de uma matéria constante da Lei do Orçamento do Estado para 2021 e que tem implicações e aplicabilidade em todo o território nacional, existe toda a conveniência em que se verifique e seja atingida uma desejável uniformidade de procedimentos e igualdade de tratamento na sua aplicação.

Nestes termos, obtida a homologação do Senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, determino e esclareço o seguinte:

1. Na aplicação do artigo 22.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, os serviços e organismos da Administração Regional deverão observar os procedimentos constantes da Orientação Técnica DGAEP n.º 01/2023, 26 de janeiro, que se anexa.

2. Em complemento e com o objetivo de apoiar a implementação e facilitar a operacionalidade das orientações insertas naquela orientação, particularmente as insertas nos seus pontos 3, 7 e 8, esclarece-se o seguinte:

**2.1.** Para efeitos de contabilização de pontos referentes a avaliações de serviço de ex-militares, a que se refere o ponto 3 da Orientação Técnica DGAEP n.º 01/2023, o tempo de exercício de funções enquanto militar apenas releva se desempenhado no mesmo grau funcional da carreira/categoria de ingresso na Administração Pública, motivo pelo qual se revela fundamental a obtenção da declaração emitida pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) indicando qual o grau de complexidade funcional (1, 2 ou 3) a que as respetivas funções correspondem, conforme resulta do ponto 7 da mesma Orientação.

Assim, existindo correspondência entre o grau de complexidade das funções desempenhadas e o grau funcional da carreira/categoria de ingresso na Administração Pública, as avaliações obtidas constantes da declaração emitida deverão relevar na carreira/categoria de ingresso na Administração Pública.

**2.2.** No que tange ao segundo segmento do ponto 3 da Orientação “sem prejuízo de eventuais repercussões na carreira e categoria atuais”, este respeita a casos de ingresso por consolidação de situações de mobilidade, atendendo a que apenas nesta situação, em função do regime da mobilidade, as alterações de posicionamento remuneratório poderão refletir-se na carreira onde o trabalhador venha a ser integrado.

Revela-se assim importante perceber qual foi a via de ingresso na carreira na administração pública, porquanto nos casos em que este tenha operado através de procedimento concursal, as avaliações



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

obtidas enquanto ex-militar na carreira de assistente operacional (no pressuposto que existe correspondência entre os graus de complexidade das funções exercidas enquanto militar e as funções de assistente operacional - carreira/categoria de ingresso na administração pública), apenas são tidas em conta nessa carreira e não relevarão na carreira de assistente técnico, de técnico superior ou outra para onde os trabalhadores possam posteriormente ter transitado.

**2.3.** Refira-se que, embora a Região disponha de um diploma próprio sobre a matéria, o Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, que aprovou o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública regional dos Açores (SIADAPRA), as escalas relativas à avaliação dos trabalhadores do SIADAP e do SIADAPRA são iguais (desempenho relevante – 4 a 5 pontos, desempenho adequado – 2 a 3,999 pontos e desempenho inadequado – 1 a 1,999 pontos), tal como resulta dos n.ºs 4 dos artigos 50.º de cada um dos diplomas que regulam a matéria. Sendo possível a utilização da escala de conversão anexa à Orientação Técnica DGAEP n.º 01/2023, de 26 de janeiro, a que se refere o seu ponto 4.

**2.4.** Conforme é referido no ponto 8 da Orientação “O artigo 22.º da Lei n.º 75-B/2020, produz efeitos a 1 de janeiro de 2021”, pelo que, atendendo a que o legislador não atribuiu eficácia retroativa aos efeitos da norma, qualquer alteração de posicionamento remuneratório que tenha por base a contabilização das avaliações no desempenho de funções enquanto militares, apenas produzirá efeitos a partir dessa data.

Do que antecede resulta que pese embora a alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores abrangidos pelo artigo 22.º da LOE 2021 possa retroagir os seus efeitos a data anterior ao ano de 2021, o abono da correspondente remuneração apenas é devido desde o ano de 2021.

Resulta assim que, ainda que o trabalhador inicie nova contagem de pontos para alteração de posicionamento remuneratório, por exemplo, em 2018, o pagamento da nova remuneração apenas lhe é devido a partir de 2021.

**3.** Neste contexto, os serviços e organismos da Administração Regional que possuam trabalhadores que reúnam as condições para beneficiar da relevância das avaliações de desempenho nos termos do regime instituído por aquela norma orçamental, deverão proceder à recolha dos elementos referidos naquela Orientação e instruir os respetivos pedidos em conformidade com a mesma, tendo em conta os esclarecimentos constantes do ponto anterior desta circular.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

4. Posteriormente os pedidos devem ser formalizados junto do membro do Governo Regional com poderes de tutela, e obtida a anuência deste, ser remetidos, pelo seu Gabinete, à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, por intermédio desta Direção Regional, para efeitos de autorização do Senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 11 de julho, na sua redação atual, dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/A, de 22 de outubro.
5. Por último, alerta-se para a necessidade da eventual reconstituição da situação atinente à valorização profissional daqueles trabalhadores que já tenham alterado o posicionamento remuneratório em data anterior à produção de efeitos da norma orçamental em causa (01/01/2021), devendo nestes casos proceder-se à indicação da referência da distribuição em que tal alteração foi objeto de autorização por parte do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e Administração Pública.

Esta e outras Circulares podem ser consultadas em

<https://portal.azores.gov.pt/web/dropep/informação-técnica>

Com os melhores cumprimentos,

Anexo: Orientação Técnica DGAEP n.º 01/2023